

LEI Nº 1.243/2017

EMENTA: “Dispõe sobre a Tabela Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Cachoeirinha e altera o inciso II do art. 4º da Lei nº 1.120 de 01 de setembro de 2009 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, decretou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores de provimento efetivo e comissionada da Câmara Municipal de Cachoeirinha, passará a ser o discriminado abaixo:

I – Cargo Efetivo.

Assessor Jurídico	R\$ 2.135,00
Agente Administrativo I	R\$ 960,00
Vigilante	R\$ 960,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 960,00

II - Cargo Comissionado

Diretor Jurídico	R\$ 2.135,00
Diretor Financeiro	R\$ 2.135,00
Diretor Administrativo	R\$ 2.135,00
Assessor de Transporte	R\$ 960,00
Diretor de Serviços Gerais	R\$ 960,00

§1º. Em virtude do disposto no “caput” deste artigo, o valor diário do salário referente ao cargo de Assessor Jurídico corresponderá à R\$ 71,16 (setenta e um reais e dezesseis centavos) e o valor horário, a R\$ 11,86 (onze reais e oitenta e seis centavos).

§2º. Em virtude do disposto no “caput” deste artigo, o valor diário do salário referente aos cargos de: Agente Administrativo I, Vigilante, Auxiliar de Serviços Gerais, Assessor de Transporte e Diretor de Serviços Gerais corresponderão à R\$ 32,00 (trinta e dois reais) e o valor horário, a R\$ 5,33 (cinco reais e trinta e três centavos).

a) o valor pago ao servidor efetivo que tenha incorporado as vantagens previstas e concedidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cachoeirinha/PE, Lei Municipal nº 850, de 10 de setembro de 1994, lotados no Poder Legislativo e pertencentes ao Regime Jurídico, dos servidores públicos municipais por previsão legal expressa, terá o valor de seus vencimentos totais divididos por 30 (trinta) dias para estabelecer o valor diário e para estabelecer o valor horário será dividido o valor diário pelas horas trabalhadas.

§3º. Fica assegurado a revisão geral e anual no patamar de 6,47 (seis vírgula quarenta e sete por cento) aos servidores efetivos que tenha incorporado as vantagens previstas e concedidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cachoeirinha/PE, Lei Municipal nº 850, de 10 de setembro de 1994, lotados no Poder Legislativo e pertencentes ao Regime Jurídico dos servidores públicos municipais por previsão legal expressa, conforme determina os artigos: art. 37, X c/c 39, §3º ambos da Constituição Federal; adicionado ao que preleciona os artigos: Art. 98 c/c art. 99, §3º, ambos da Constituição do Estado de Pernambuco e ao que estabelece o art. 76 da Lei Orgânica Municipal.

I – Cargo Efetivo com incorporação do art. 174 da Lei Municipal nº 850/94, passará a ser discriminado abaixo:

Agente Administrativo I

R\$ 4.790,00

Art. 2º. Fica assegurado aos Servidores o direito a percepção do Salário Família nos moldes previstos pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social) e pelo RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

Art. 3º. Para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, considere-se:

I – o impacto financeiro com o reajuste é positivo, ficando dentro dos limites definidos pela Emenda Constitucional nº 025/2000;

II – a despesa é compatível com o Plano Plurianual e adequações com a Lei Orçamentária;

III – a despesa será efetuada com receitas oriundas das transferências constitucionais.

Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão processadas na rubrica própria, prevista na Lei Orçamentária em vigor, suplementada se necessário, conforme disposições da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O inciso II do art. 4º da Lei nº 1.120 de 01 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Assessor de Controle Interno, símbolo ACI-2, com o quantitativo de 01 (uma) vaga, a ser ocupado por pessoa com formação técnica, de nível médio, percebendo como retribuição pelo exercício do cargo o valor de R\$ 2.770,00 (dois mil, setecentos e setenta reais).”

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagiram à 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 2017.



IVALDO DE ALMEIDA

- *Prefeito Constitucional* -